



PROJETO DE LEI Nº xxx/2025

**ALTERA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA (COSIP), PREVISTA NO ART 149-A DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o
Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

APROVADO EM:

19, 08, 2025

Aprovado p. Unanimidade

Art. 1º - O Art 359 da Lei 1.301 de 30/12/2021 - Código
Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Dr. Moacyr Scardua Travaglia
Ass. Jurídico da Mesa Diretora
OAB/ES 12061 CMAV

"Art. 359- Os serviços a serem custeados pela Contribuição
para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme texto da
emenda constitucional 132/2023, compreendem:

I - o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e
demais bens públicos, incluindo: abrigos de usuários de transporte coletivo,
campos de futebol, quadras poliesportivas e quaisquer outros logradouros
ou equipamentos de domínio público, de uso comum e de livre acesso;

II - a gestão, fiscalização, administração, operações, manutenção,
modernização, efficientização, ampliação, expansão e aprimoramento do
sistema de iluminação pública;

[Assinatura]



III - as despesas relacionadas aos serviços de iluminação pública festiva e de eventos públicos, abrangendo, inclusive, a energia consumida;

IV - a iluminação decorativa ou com finalidade cultural, esportiva e de lazer, em bens públicos, monumentos, fachadas, obras de arte com valor histórico, ou correlato, iluminação ornamental para eventos e datas especiais abrangendo, inclusive, a energia consumida;

V - Poda árvores e elementos arbóreos que impactam na iluminação pública;

VI - Os serviços de telegestão e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e,

VII - outras atividades correlatas."

Art. 2º - A presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, xxx de julho de 2025.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal